



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 958 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza Publicação do Edital
nº 26/2020-GR.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Edital nº 26/2020-GR, que disciplina as regras do processo eleitoral para escolha dos membros titulares e suplentes que integrarão a **Comissão Interna de Supervisão – CIS do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE do IFPE**, para o triênio de 2020/2023.

JOSE CARLOS DE SA JUNIOR:75545624449

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DE SA JUNIOR:75545624449
Dados: 2020.09.15 19:23:07 -03'00'

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Reitor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

EDITAL Nº 26, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – CIS/PCCTAE DO IFPE PARA O TRIÊNIO 2020-2023

Considerando o art. 22, §3º, da Lei nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, as Portarias nº 2.519, de 15 de julho de 2005 e 2.562, de 21 de julho de 2005, do Ministério da Educação e a Resolução nº 17/2017-CONSUP/IFPE, a COMISSÃO ELEITORAL, constituída pela Portaria nº 1.605/2019-GR/IFPE, de 13 de dezembro de 2019 e reconduzida pela Portaria nº 689/2020-GR/IFPE, de 02 de julho de 2020, no uso das suas atribuições, torna públicas as regras do processo eleitoral para escolha dos membros titulares e suplentes que integrarão a Comissão Interna de Supervisão – CIS do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE do IFPE, para o triênio de 2020/2023, de acordo com este Edital.

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente edital destina-se a compor a Comissão Interna de Supervisão – CIS dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE do IFPE, os quais serão eleitos de forma nominal, em processo eleitoral único, para triênio de 2020/2023.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Planejar, coordenar, proceder e executar o processo eleitoral dos membros da CIS;
- II - Disponibilizar a lista de votantes;
- III - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- IV - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral no sítio do IFPE;
- V - Validar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição para homologação do resultado final pela Reitoria do IFPE;
- VI - Decidir sobre os casos omissos;
- VII - Deliberar sobre recursos impetrados.

3. DA COMPOSIÇÃO DA CIS/PCCTAE LOCAL

3.1 A CIS/PCCTAE/IFPE Local será constituída por 2 (dois) membros titulares eleitos por *campus* de lotação e Reitoria, dentre os quais haverá um/a Coordenador/a e um/a Coordenador/a adjunto/a, que terão mandato de 03 (três) anos, a contar da data da posse, permitida uma recondução.

3.2 Além dos membros titulares, haverá o mesmo número de suplentes cujas vagas serão preenchidas pelos candidatos mais votados no processo eleitoral, observada a ordem de classificação, excluídos os membros titulares.

3.3 Poderá vir a assumir o mandato o candidato classificado na posição seguinte ao último membro eleito, em substituição a um dos membros titulares por perda de mandato, em caráter definitivo ou transitório.

4. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

4.1 Poderão candidatar-se todos os/as servidores/as técnico-administrativos ativos e aposentados, desde que do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE e com lotação de origem no *Campus* cuja vaga deseja concorrer.

4.2 São impedidos de candidatar-se:

I - Servidor/a que tenha sido punido em processo administrativo disciplinar nos dois anos anteriores ao pleito;

II - Servidor/a integrante da Comissão Eleitoral;

III - Servidor/a licenciados, conforme previsto nos incisos I, II, III, IV, V, VI E VII, do art. 81, da Lei 8.112/1990;

IV - Servidor/a afastados, conforme art. 93, 94, 95, 96, 96A, da Lei 8.112/1990;

V - Servidor/a em exercício provisório, conforme §2º do art. 84 da Lei 8.112/1990;

VI - Servidor/a já eleito por dois mandatos seguidos;

Parágrafo Único. O/A servidor/a que estiver investido/a em Cargo de Direção (CD) no IFPE, na condição de titular, só poderá tomar posse como membro da CIS se houver dispensa do referido Cargo.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições dos/as candidatos/as ocorrerão em período definido no Cronograma Eleitoral (Anexo I), exclusivamente por meio da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoralcis@reitoria.ifpe.edu.br).

5.2 O/A candidato/a deverá enviar, em formato digital, conforme cronograma, todos os documentos descritos abaixo como condição necessária para efetivação de sua inscrição:

I - Ficha de Inscrição (Anexo II);

II - Declaração de Vínculo (Anexo III);

III - Documento de identificação oficial com foto, incluindo Carteira Funcional do IFPE.

5.3 Não serão aceitas as inscrições realizadas por meio de procuração.

5.4 Encerrado o período para inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará a lista dos candidatos que concorrerão às eleições da CIS/PCCTAE do IFPE por *campus* e Reitoria, conforme cronograma.

6. DOS ELEITORES

6.1 Poderão votar todos os servidores Técnico-Administrativos em Educação, ativos e aposentados, pertencentes ao quadro de servidores efetivos do IFPE.

6.2 O/A servidor/a votará no/a candidato/a da sua lotação de origem, não sendo considerado o local de exercício para fins desta eleição.

6.3 O voto é secreto e pessoal, não sendo possível indicação de representante de qualquer natureza.

6.4 O login e senha de acesso ao Sistema de Deliberação Remota (SDR) é pessoal e intransferível.

6.5 O controle de votação será realizado por meio de lista fornecida pelas Coordenações de Gestão de Pessoas dos *campi* e pela Diretoria de Gestão de Pessoas, no caso da Reitoria.

6.6 Caso não conste na lista divulgada, o/a servidor/a poderá recorrer até a data definida em Cronograma Eleitoral (Anexo I), caso contrário, estará impedido/a de votar.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1 Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas, conforme Cronograma Eleitoral (Anexo I), através de contato com os servidores técnico-administrativos por meio de e-mail pessoal, redes sociais e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometa a realização das atividades tampouco a imagem do IFPE.

§1º Não será permitido o uso de e-mail ou rede social institucional.

§2º Deverá constar na Ficha de Inscrição (Anexo II) a previsão dos meios e endereços de divulgação que serão utilizados durante campanha eleitoral.

7.2 Não será permitido propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição.

7.3 A campanha eleitoral dar-se-á no período descrito no cronograma, não sendo permitida no dia da eleição;

7.4 A comissão eleitoral responsável receberá denúncias de descumprimento das regras da campanha eleitoral pelo e-mail institucional (comissaoeleitoralcis@reitoria.ifpe.edu.br).

7.5 Sempre que possível, o/a autor/a da denúncia deve ser identificado e seu conteúdo deve respeitar a forma escrita, contendo prova devidamente fundamentada e testemunha.

8. DAS ELEIÇÕES

8.1 A votação será eletrônica, por meio de Sistema de Deliberação Remota (SDR), na data e período descritos no Cronograma Eleitoral (Anexo I).

Parágrafo Único. O SDR consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e/ou votação de matérias a ser usado em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a votação presencial nos campi do IFPE ou em outro local físico.

8.2 Na data e hora da eleição, conforme Cronograma (Anexo I), os servidores aptos deverão entrar na plataforma <http://fluxo.ifpe.edu.br>, utilizando suas credenciais (login e senha), para acessar o ambiente virtual de votação (SDR).

§1º O login (CPF) e senha de acesso ao SDR são pessoais e intransferíveis.

§2º O/a servidor/a é responsável pelo cadastro ao acesso unificado do IFPE (<http://acesso.ifpe.edu.br>), sendo desejável que verifique o acesso em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da eleição.

§3º. Para os/as servidores/as que tiverem problemas em acessar o ambiente virtual de votação, a comissão indica o contato do e-mail suporte.dadt@reitoria.ifpe.edu.br.

§4º Para quaisquer dúvidas durante o processo de votação, poderá ser contactada a comissão através do e-mail comissaoeleitoralcis@reitoria.ifpe.edu.br.

8.3 Após a autenticação, o técnico-administrativo poderá votar em apenas um determinado candidato ou em branco.

§ 1º O quórum de votantes será apurado na votação, independente da quantidade de servidores/as técnico-administrativos do *campus*.

§ 2º O comparecimento do servidor/a à votação, para fins administrativos, será apurado com base nos registros de votação extraídos pelo SDR.

8.4 Após votar, o/a servidor/a poderá conferir a efetivação do voto na plataforma <http://fluxo.ifpe.edu.br>.

8.5 A disponibilização pelo servidor/a, a terceiro, de sua senha de uso único para votação, implicará procedimento incompatível com o exercício administrativo e terá como consequência possível abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

8.6 Caberá ao/a servidor/a votante:

I - providenciar equipamento com conexão à internet;

II- manter, junto à plataforma <http://fluxo.ifpe.edu.br> seu cadastro devidamente atualizado, bem como suas credenciais de acesso, que são o CPF e a senha.

III - o voto é facultativo.

9. DO PROCESSO DE APURAÇÃO

9.1 Encerrada a votação, caberá à Comissão Eleitoral coordenar os trabalhos de apuração dos votos e divulgação dos resultados preliminares por campus através do sítio do IFPE.

9.2 O número de votantes deverá coincidir com o número de votos constante na lista Eleitoral disponibilizada no SDR ao fim do período de eleição.

9.3 Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

I - Maior antiguidade no IFPE;

II - Maior antiguidade no serviço público federal;

III - Maior idade.

9.4. Persistindo o empate, o candidato que ocupará a posição mais alta será definido por sorteio através do SDR.

10. DO RESULTADO

10.1 Após a consolidação de todos os resultados, a Comissão Eleitoral publicará o resultado preliminar no portal do IFPE (www.ifpe.edu.br), conforme Cronograma Eleitoral (Anexo I).

10.2 Serão declarados eleitos os 04 (quatro) candidatos que obtiverem maior votação por campus e Reitoria, sendo os 02 (dois) primeiros titulares e os demais suplentes.

10.3 Após análise das impugnações e recursos do item 11, a Comissão Eleitoral publicará resultado final da eleição no portal do IFPE (www.ifpe.edu.br), conforme cronograma.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

11.1 Toda e qualquer impugnação ou recurso sobre o processo eleitoral deve ser encaminhada à Comissão Eleitoral, conforme modelo (Anexo IV), através do e-mail institucional da Comissão (comissaoeleitoralcis@reitoria.ifpe.edu.br), conforme Cronograma Eleitoral (Anexo I).

11.2. O/A candidato/a deverá utilizar-se de linguagem clara, consistente e objetiva em seu pleito. Recurso inconsistente ou que desrespeite a comissão será preliminarmente indeferido.

11.3. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de revisão de recurso.

11.4 A Comissão Eleitoral emitirá a análise dos recursos, conforme cronograma.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Concluído o processo eleitoral, a Comissão elaborará um relatório do processo eleitoral e o encaminhará para a homologação por parte do Gabinete da Reitoria.

12.2 Os servidores lotados na DEaD comporão lista de eleitores/as e candidatos/as da Reitoria.

12.3 Deverão ser realizadas novas eleições onde não houver representantes suficientes para suprir as vagas da CIS, cujos mandatos encerrarão no mesmo período de todos os outros membros.

Recife/PE, 11 de Setembro de 2020.

Tâmara Lopes Barboza

Presidente da Comissão Eleitoral

Aline Prazeres Bezerra

Membro da Comissão Eleitoral

Isadora Miranda Gusmão Nunes

Membro da Comissão Eleitoral

Matheus de Vasconcelos Arraes

Membro da Comissão Eleitoral

EDITAL Nº 26, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital	15/09/2020
Apresentação de impugnações contra o edital	16/09/2020 e 17/09/2020
Inscrições	21/09/2020 a 28/09/2020
Análise das inscrições	29/09/2020 a 30/09/2020
Divulgação das inscrições	01/10/2020
Interposição de recursos às inscrições	02/10/2020
Divulgação das candidaturas	05/10/2020
Campanha Eleitoral (até 1 dia antes da Eleição):	05/10/2020 a 03/11/2020
Divulgação da lista de Eleitores por <i>campus</i> e Reitoria	27/10/2020
Interposição de recursos à lista de Eleitores	27/10/2020 a 29/10/2020
Divulgação da lista final de Eleitores por <i>campus</i> e Reitoria	03/11/2020
Eleição	04/11/2020
Apuração e divulgação do resultado preliminar	04/11/2020 e 05/11/2020
Interposição de recursos aos resultados	06/11/2020
Divulgação do resultado final	09/11/2020

EDITAL Nº 26, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

À COMISSÃO ELEITORAL,

Nome:	SIAPE:
Cargo:	<i>Campus</i> de Lotação:
Data de exercício no Serviço Público Federal:	Data de exercício no IFPE:
E-mail:	CPF:
Telefone:	Data de Nascimento:
Meios de comunicação que serão utilizados na campanha eleitoral:	

Venho solicitar o registro da candidatura à eleição como membro integrante da Comissão Interna de Supervisão-CIS/PCCTAE do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação de que trata o §3º do artigo 22 da Lei 11.091, de 12/01/2005, e declara estar ciente dos deveres e direitos inerentes aos membros da CIS e da norma regulamentadora que disciplina a realização das eleições.

Declaro, ainda, estar ciente dos seguintes documentos: Portaria nº 2.519/MEC, de 15/07/2005; Portaria nº 2.562/MEC, de 21/07/2005; Normas da eleição para Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE no IFPE, triênio 2020-2023, com seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura)

EDITAL Nº 26, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que o/a servidor/a _____, matrícula SIAPE nº _____, CPF nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, é servidor/a ativo/a e vinculado/a ao quadro de pessoal permanente deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), com lotação no *Campus* _____ e exercício no *Campus* _____.

Declaro que para fins de participação no EDITAL Nº 26, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020, que a sua data de exercício no IFPE é _____ e no Serviço Público Federal _____.

_____, _____ de _____ de 2020

Diretoria/Departamento/Coordenação de Gestão de Pessoas
Campus _____

EDITAL Nº 26, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO/DENÚNCIA

Nome: _____

Cargo efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Lotação/Exercício: _____ Contato: () _____

E-mail: _____

Nome do denunciado: _____

MOTIVO: _____

FUNDAMENTAÇÃO: _____

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – CIS/PCCTAE DO IFPE PARA O TRIÊNIO 2020-2023.

_____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 961 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza Publicação do Edital
nº 27/2020-GR.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Edital nº 27/2020-GR, que disciplina as regras do processo eleitoral para escolha dos membros para compor a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) dos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE: Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Barreiros, Belo Jardim, Cabo de Santo Agostinho, Caruaru, Garanhuns, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Palmares, Paulista, Pesqueira, Recife e Vitória de Santo Antão, observadas as disposições legais da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e da Resolução nº 79 do Conselho Superior do IFPE (CONSUP), de 25 de novembro de 2014, para o Biênio 2020-2022.

JOSE CARLOS DE SA JUNIOR:75545624449 Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DE SA JUNIOR:75545624449
Dados: 2020.09.15 19:17:51 -03'00'

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Reitor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL - CPPD

EDITAL Nº 27 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020
REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE
DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DOS CAMPI DO IFPE
BIÊNIO 2020-2022

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo eleitoral, em turno único, de forma simultânea, para a escolha dos membros para compor a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) dos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE: Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Barreiros, Belo Jardim, Cabo de Santo Agostinho, Caruaru, Garanhuns, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Palmares, Paulista, Pesqueira, Recife e Vitória de Santo Antão, observadas as disposições legais da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e da Resolução nº 79 do Conselho Superior do IFPE (CONSUP), de 25 de novembro de 2014.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º O processo de consulta para a escolha dos membros da CPPD será dirigido pela Comissão Eleitoral Especial designada pela Portaria nº 960/GR-IFPE e regulamentado pela presente norma.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Disponibilizar a lista de votantes;
- III. Supervisionar a campanha eleitoral;
- IV. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral no sítio do IFPE;
- VI. Validar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição para homologação do resultado final pela Reitoria do IFPE;
- VII. Decidir sobre os casos omissos;
- VIII. Deliberar sobre recursos impetrados.

DA COMPOSIÇÃO DA CPPD

Art. 4º De acordo com o Art. 15 da Resolução nº 79/2014/CONSUP/IFPE, a CPPD de cada *Campus* será composta de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes que terão mandato de dois anos correspondente ao biênio 2020-2022, com a seguinte composição:

- I. Um presidente: o candidato que obtiver a maior quantidade de votos válidos entre os pares;
- II. Dois membros: os candidatos que obtiverem a segunda e a terceira maior quantidade de votos válidos entre os pares; e nesta ordem, sendo os substitutos natos do presidente;
- III. Dois suplentes: os candidatos que obtiverem a quarta e quinta maior quantidade de votos válidos entre os pares; e nesta ordem, sendo os substitutos natos de qualquer um dos dois membros;

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º Poderão candidatar-se ao cargo de membro da CPPD do *Campus*, conforme requisitos do art. 26, §1º, da Lei nº 12.772/12, os servidores docentes do quadro permanente do IFPE, em efetivo exercício na Instituição e lotado no *Campus* cuja vaga deseja concorrer, com exceção dos que:

- I. Estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;
- II. Estejam afastados por motivo de prisão;
- III. Estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;
- IV. Tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data do Edital de Convocação das Eleições;
- V. Estejam em exercício de mandato político;
- VI. Estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao IFPE;
- VII. Sejam membros do Conselho Superior ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPE;
- VIII. Sejam diretores-gerais de *campus* ou reitor;
- IX. Estejam atualmente como membro da CPPD em exercício de segundo mandato consecutivo.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º Para concorrer ao pleito, os (as) candidatos (as), além de atender às exigências previstas no artigo 5º, deverão enviar, para o e-mail eleicoescppd2020@reitoria.ifpe.edu.br conforme cronograma, os documentos descritos abaixo em formato digital:

- I - Ficha de Inscrição constante no Anexo II deste Regulamento, devidamente preenchida e assinada;
- II - Declaração de vínculo (Anexo III) - cópia de documento de identificação de validade nacional com foto.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 7º Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas, através de contato com os docentes por meio de e-mail pessoal, redes sociais e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometa a realização das atividades tampouco a imagem do IFPE.

§ 1º Não será permitido o uso do e-mail institucional ou rede social institucional.

§ 2º Deverá constar na Ficha de Inscrição (Anexo II) a previsão dos meios e endereços de divulgação que serão utilizados durante campanha eleitoral.

§ 3º Não será permitido propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição.

§ 4º A campanha eleitoral dar-se-á no período descrito no Cronograma (Anexo I).

§ 5º A comissão eleitoral responsável receberá denúncias de descumprimento das regras da campanha eleitoral pelo e-mail institucional (eleicoescppd2020@reitoria.ifpe.edu.br).

§ 6º Sempre que possível, o/a autor/a da denúncia deve ser identificado e seu conteúdo deve respeitar a forma escrita, contendo prova devidamente fundamentada e testemunha.

DOS ELEITORES

Art. 8º São eleitores todos os docentes ativos permanentes do quadro de pessoal docente do IFPE, com vínculo iniciado até o dia da publicação da lista de votantes.

Art. 9º Cada docente poderá votar apenas 01 (uma) vez.

§1º. Docentes com mais de um vínculo no IFPE, em unidades distintas, poderão votar nos dois campi de lotação.

§2º. Docentes com mais de um vínculo no IFPE, em um mesmo *campus*, votarão apenas uma vez.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 10º A votação dar-se-á por meio de Sistema de Deliberação Remota (SDR), na data e período descritos no cronograma deste regulamento.

Parágrafo único. O SDR consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e/ou votação de matérias a ser usada em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a votação presencial nos *campi* do IFPE ou em outro local físico.

Art. 11 Na data e hora da eleição, conforme cronograma, os docentes aptos deverão entrar na plataforma <http://fluxo.ifpe.edu.br>, utilizando suas credenciais (login e senha), para acessar o ambiente virtual de votação (SDR).

§1º O login (CPF) e senha de acesso ao SDR são pessoais e intransferíveis.

§2º O/a servidor/a é responsável pelo cadastro ao acesso unificado do IFPE (<http://acesso.ifpe.edu.br>), sendo desejável que verifique o acesso em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da eleição.

§ 3º Para os docentes que tiverem problemas em acessar o ambiente virtual de votação, a comissão indica o contato do e-mail suporte.dadt@reitoria.ifpe.edu.br

§ 4º Para quaisquer dúvidas durante o processo de votação, poderá ser contactada a comissão através do e-mail eleicoescppd2020@reitoria.ifpe.edu.br

Art. 12 Após a autenticação, o docente poderá votar em um determinado candidato ou em branco.

§ 1º O quórum de votantes será apurado na votação, independente da quantidade de docentes do *campus*;

§ 2º O comparecimento do docente à votação, para fins administrativos, será apurado com base nos registros de votação extraídos pelo SDR.

Art. 13 Após votar, o/a docente poderá conferir a efetivação do voto na plataforma <http://fluxo.ifpe.edu.br>.

Art. 14 A disponibilização pelo docente, a terceiro, de sua senha de uso único para votação, implicará procedimento incompatível com o exercício docente e terá como consequência possível abertura de Processo Administrativo-Disciplinar (PAD).

Art. 15 Caberá ao docente votante:

I - providenciar equipamento com conexão à internet;

II- manter, junto à plataforma <http://fluxo.ifpe.edu.br> seu cadastro devidamente atualizado, bem como suas credenciais de acesso, que são o CPF e a senha.

III - o voto é facultativo

DO PROCESSO DE APURAÇÃO E RESULTADOS

Art. 16 Encerrada a votação, caberá à Comissão Eleitoral Especial coordenar os trabalhos de apuração dos votos e divulgação dos resultados preliminares por *campus* através do sítio do IFPE.

Art. 17 A apuração terá início ao final da votação.

Parágrafo único. O número de votantes deverá coincidir com o número de votos constante na lista Eleitoral disponibilizada no SDR ao fim do período de eleição.

Art. 18 Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

I - Antiguidade no IFPE;

II - Antiguidade no serviço público federal;

III - Maior idade.

Parágrafo único. Persistindo o empate, o candidato que ocupará a posição mais alta será definido por sorteio através do SDR.

Art. 19 Dar-se-á por encerrada a validação dos votos, conforme previsto no inciso VI do artigo 3º, após realizada a conferência do total de votantes e a soma dos votos.

DOS RECURSOS

Art. 20 Toda e qualquer impugnação ou recurso sobre o processo eleitoral deve ser encaminhada à Comissão Eleitoral, conforme modelo (Anexo IV), através do e-mail institucional da Comissão Eleitoral (eleicoescppd2020@reitoria.ifpe.edu.br), conforme Cronograma Eleitoral (Anexo I).

Art. 21 Compete à Comissão Eleitoral analisar os recursos e emitir parecer, bem como resolver os casos omissos.

Art. 22 Após a análise de todos os recursos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado através do sítio do IFPE.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 23 Após a consolidação de todos os resultados pela Comissão Eleitoral serão declarados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação por campus, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os demais suplentes, nos termos do **artigo 4º**.

Parágrafo único: Será divulgada no sítio do IFPE a lista de todos os candidatos inscritos, em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Concluído o processo eleitoral, a Comissão elaborará um relatório contendo mapa de fechamento da apuração e o encaminhará para a homologação por parte do Conselho Superior.

Art. 25 A posse dos membros eleitos será realizada durante reunião ordinária ou extraordinária da CPPD, convocada pelo atual presidente da CPPD, que acontecerá após a divulgação do resultado final, mediante portaria de nomeação individual.

Art. 26 Nos termos do Art. 15, §3º, da Resolução nº 79/2014/CONSUP/IFPE, caso após a eleição não haja membros suficientes na CPPD do *Campus*, o Diretor-Geral deste mesmo *Campus* designará os membros para compor ou completar esta comissão.

Recife/PE, 15 de setembro de 2020.

Marivaldo Rodrigues Rosas
Presidente da Comissão Eleitoral

Adalberto de Souza Arruda
Membro da Comissão Eleitoral

Elaine Cristina Rocha da Silva
Membro da Comissão Eleitoral

Luciana dos Santos Tavares
Membro da Comissão Eleitoral

José Roberto Amaral do Nascimento
Membro da Comissão Eleitoral

EDITAL Nº 27, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital	15/09/2020
Apresentação de impugnações contra o edital	16/09/2020 e 17/09/2020
Inscrições	21/09/2020 a 28/09/2020
Análise das inscrições	29/09/2020 e 30/09/2020
Divulgação das inscrições	01/10/2020
Interposição de recursos às inscrições	02/10/2020
Divulgação das candidaturas	05/10/2020
Campanha Eleitoral (até 1 dia antes da Eleição):	05/10/2020 a 03/11/2020
Divulgação da lista de Eleitores por <i>campus</i> e Reitoria	27/10/2020
Interposição de recursos à lista de Eleitores	27/10/2020 a 29/10/2020
Divulgação da lista final de Eleitores por <i>campus</i> e Reitoria	03/11/2020
Eleição	04/11/2020
Apuração e divulgação do resultado preliminar	04/11/2020 e 05/11/2020
Interposição de recursos aos resultados	06/11/2020
Divulgação do resultado final	09/11/2020

EDITAL Nº 27, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

**ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome:	SIAPE:
Cargo:	Campus de Lotação:
Data de exercício no Serviço Público Federal:	Data de exercício no IFPE:
E-mail:	CPF:
Telefone:	Data de Nascimento:
Meios de comunicação que serão utilizados na campanha eleitoral:	

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no “PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DOS CAMPI DO IFPE BIÊNIO 2020-2022” e que atendo aos requisitos expostos no art. 5º.

_____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura)

EDITAL Nº 27, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO**

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que o/a servidor/a _____, matrícula SIAPE nº _____, CPF nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, é servidor/a ativo/a e vinculado/a ao quadro de pessoal permanente deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), com lotação no Campus _____ e exercício no Campus _____.

Declaro que para fins de participação no Edital nº 27-GR de 2020, que a sua data de exercício no IFPE é _____ e no Serviço Público Federal _____.

_____, _____ de _____ de 2020

Diretoria/Departamento/Coordenação de Gestão de Pessoas

Campus _____

EDITAL Nº 27, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

**ANEXO IV
FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO/DENÚNCIA**

Nome: _____

Cargo efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Lotação/Exercício: _____ Contato: () _____

E-mail: _____

Nome do denunciado: _____

MOTIVO: _____

FUNDAMENTAÇÃO: _____

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no “PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DOS CAMPI DO IFPE BIÊNIO 2020-2022”.

_____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura)